

Ofício nº SEGOV/PMC/237/2001
Assunto ENCAMINHAMENTO / Faz
Origem Secretaria Municipal de Governo
Data 06/08/01



Senhor Presidente,

Encaminhamos a V.Exa., Projetos de Leis que:

- 1 "AUTORIZA PREMIAÇÃO PARA ESTIMULAR O RECOLHIMENTO DO IPTU, TAXA DE LICENÇA E DE ISSQN, PREVISTO NA TABELA B, DO ARTIGO 24, DA LEI 1773, VENCIDOS ATÉ O EXERCÍCIO FISCAL DE 2001, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA";
- 2 "DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA";
- 3 "AUTORIZA A VENDA DE VEÍCULOS E OBJETOS OUTROS QUE MENCIONA";
- 4 "PROÍBE A EXPLORAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, MICROÔNIBUS E VEÍCULOS, SEM A DEVIDA REGULAMENTAÇÃO LEGAL JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONGONHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
- 5 "ALTERA REDAÇÃO DO ART. 16 DA LEI 2.266, DE 24/11/2000";
- 48 6 "AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL", a fim de serem avaliados e votados pelos Senhores Vereadores.

Aproveitamos o ensejo para manifestar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Marcelo Armand Rodrigues
Secretário Municipal de Governo

Exmo. Sr.
JOSÉ LÚCIO DE CASTRO
DD. Presidente da Câmara Municipal
CONGONHAS/MG.



12:25 07/08/2001 440774 CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI Nº

048/2001..



AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial na importância de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais), e a criar, nos anexos que compõem a Lei nº 2.275, de 15/01/2001, a seguinte dotação:

- ÓRGÃO: 02 – CHEFIA DO EXECUTIVO
- UNIDADE: 07 – ASSESSORIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- FUNÇÃO: 03 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
- PROGRAMA: 10 – CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- SUBPROGRAMA: 053 – Informações Científicas e Tecnológicas
- ATIVIDADE: 2.154 – Contribuição à Associação dos Municípios do Circuito do Ouro
- CATEGORIA ECONÔMICA: 3.0.0.0 – DESPESAS CORRENTES
- SUBCATEGORIA ECONÔMICA: 3.2.0.0 – TRANSF. CORRENTES
- ELEMENTO: 3.2.3.0 – Transferências a Instituições Privadas
- SUBELEMENTO: 3.2.3.3 – Contribuições Correntes.....R\$ 1.200,00

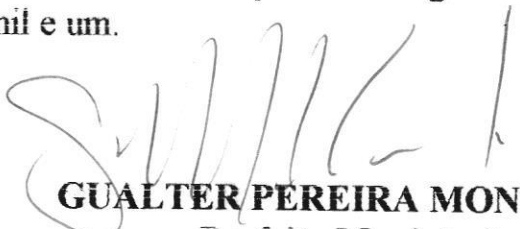
Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica cancelada igual importância nos anexos constantes da Lei nº 2.275, de 15/01/2001, na seguinte dotação:

- ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
- UNIDADE: 04 – DIVISÃO DE TESOUREARIA
- 03100532.067 – Contribuição ao IBAM
- 3.2.3.3 – Contribuições Correntes.....R\$ 1.200,00

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.


Prefeitura Municipal de Congonhas, aos dois dias do mês de agosto de dois mil e um.


GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal


Maria Geralda Zacarias
Procuradora Geral

000710 CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

PROJETO DE LEI Nº 48/2001
APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO 15 FAVORÁVEIS - 02 CONTRÁRIOS - 02 NULOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 04 DE 19 01
PRESIDENTE



12:28 07/08/2001 000710 CAMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

12:28 07/08/2001 000710 CAMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

12:28 07/08/2001 000710 CAMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

12:28 07/08/2001 000710 CAMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

12:28 07/08/2001 000710 CAMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

12:28 07/08/2001 000710 CAMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

12:28 07/08/2001 000710 CAMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

A Associação dos Municípios do Circuito do Ouro foi criada com a finalidade de apoiar ações desenvolvidas pelos municípios a ela integrados, tendo como objetivos, dentre outros, promover a elaboração de um plano integrado para o desenvolvimento sustentável do circuito do ouro, assessorar a Prefeitura na implantação de projetos e programas especificados no Plano Integrado, incrementar a indústria turística dos municípios, estimular o espírito de cooperação entre todos os associados, exercer a representação dos associados perante as organizações estaduais ou federais relacionadas ou não com o setor turístico, participar da correta execução da política turística regional e servir às autoridades municipais como órgão consultivo quando assim for solicitado, estabelecer e promover serviços de capacitação e treinamento de recursos humanos locais, desenvolver e realizar levantamento estatístico para determinar periodicamente os dados sócio-econômicos, informando sobre novos investimentos, emprego direto gerado, aportes fiscais municipais, bem como promover o intercâmbio de conhecimentos e elaboração de um banco de dados sobre o circuito, desenvolver periodicamente campanhas de publicidade para dar à indústria turística uma imagem adequada perante a comunidade local, estadual e de todo o país, desenvolver estudos relacionados com a compra e consumo de materiais e equipamentos das empresas turísticas, promover para que a atividade hoteleira, como fator fundamental da indústria turística tenha uma adequada representação nas diversas entidades oficiais e privadas e, por fim, desenvolver diversas ações de desenvolvimento e aperfeiçoamento na administração pública municipal.

A Lei nº 2.275, de 15/01/2001, não fez constar em seus anexos, dotação específica que permita a contribuição à Associação dos Municípios do Circuito do Ouro. Diante do exposto é que submetemos o projeto de lei em pauta a mais alta apreciação de V. Ex^{as.}, para que possamos dar o devido respaldo legal para a cobertura da despesa que ora tratamos.

Colho o ensejo para reiterar a V. Ex^{as.} expressões de distinta consideração e pessoal apreço.

Prefeitura Municipal de Congonhas aos dois dias do mês de agosto de dois mil um.


GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal


Maria José da Sacramento
Procuradora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº _____

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____



Câmara, 07.08.2001.

Para leitura em
Plenário.


Mendes


José Lúcio Castro
PRESIDENTE

SECRETARIA

REMETER PROCURADOR
LEGISLATIVO, EM SEU
PRONOME.

CONGONHAS, MG,
7/08/2001.


José Lúcio Castro
PRESIDENTE

Congonhas, 08 de agosto de 2.001.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.



Ref.: Projeto de Lei 048/2001 – Autoriza abertura de crédito especial.

PARECER:

Trata-se de projeto de lei requerendo abertura de crédito especial.

É competente o Executivo para apresentar o presente projeto, sendo a matéria de interesse exclusivo do Município.

A proposta vem devidamente motivada e justificada, esclarecendo ainda, que nos termos da Lei 4.320, que regula a matéria orçamentária, necessário é a abertura de crédito especial visando possibilitar a realização de despesa não prevista na proposta orçamentária original, bem como para a regularização de despesas.

Sendo assim, a proposição é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.


ADRIANO MELILLO
Procurador do Legislativo





A
SECRETARIA

PUBLICAR ABERTURA
DE PRAZO PARA APLICAÇÃO
DE EMPANHAMENTO
ART. 183, RI.

CONTOURAS, MG,
01/08/2001


José Augusto Castro
PRESIDENTE



COMUNICADO Nº 017/2001



Senhores Vereadores

A Secretaria da Câmara Municipal de Congonhas **COMUNICA** que se encontra aberto o prazo de **07 (sete) dias**, para apresentação de **EMENDAS** ao **PROJETO DE LEI Nº 048/2001 – AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL**, nos termos do art. 183, do **REGIMENTO INTERNO**, desta **CASA LEGISLATIVA**.

Câmara Municipal de Congonhas,
aos 8 de agosto de 2001



Adelson Miro da Silva
Gerente Legislativo

"Cidade dos Profetas"

Patrimônio Cultural da Humanidade





CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº _____

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____ / _____ / _____



Congonhas, MG, 30 de agosto de 2001



Exmº Sr
Vereador **MAURO DOS SANTOS BORGES**
Presidente Comissão Permanente
Tributação, Finanças e Orçamento

REF **PROJETO DE LEI Nº 048/2001**
AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

PARECER

Matéria cuja iniciativa está reservada, privativamente, ao Chefe do Poder Executivo.

A abertura do crédito especial na dotação desejada está condicionada a cancelamento de igual valor em outra dotação, na foram expressa do texto do projeto, sem comprometimento da execução da peça orçamentária em curso.

A Procuradoria do Legislativo opina favoravelmente..

A proposta está devidamente motivada, não havendo, sob o ângulo desta Comissão Temático, nenhum óbice.

Normas legais que regem a proposta observadas.

Trâmite regimental regular.

Sou pela **APROVAÇÃO**.

Este é o meu **PARECER**.

Vereador **JOSÉ MARIA DOS SANTOS**
Relator

PELAS CONCLUSÕES
11
11
4 *71*
João Ricardo
et al
Miguel

"Cidade dos Profetas"
Patrimônio Cultural da Humanidade





A
SECRETARIA

REUNIR AO PRÉ-
MUNICÍPIO PARA TRATAR
UNICO M.S. LUCAS E
LUCAS, EM NUN
DA 04/09/2001.

CONGONHAS, MG,
31/08/2001

A
SECRETARIA

~~José Luciano Castro~~
PRESIDENTE

PROPOSTA AO UNICO
M.S. LUCAS E LUCAS.

CONVERTER PROPOSTA

Luiz
REUNIR COM
CONGONHAS, MG,
05/09/2001.

~~José Luciano Castro~~
PRESIDENTE



PROPOSIÇÃO DE LEI
Nº 037/2001

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial na importância de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), e a criar, nos anexos que compõem a Lei nº 2.275, de 15/01/2001, a seguinte dotação:

ÓRGÃO	02	CHEFIA DO EXECUTIVO
UNIDADE	07	ASSESSORIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
FUNÇÃO	03	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROGRAMA	10	CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUBPROGRAMA		053 Informações Científicas e Tecnológicas
ATIVIDADE		2.154 Contribuição à Associação dos Municípios do Circuito do Ouro
CATEGORIA ECONÔMICA	3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES
SUBCATEGORIA ECONÔMICA	3.2.0.0	TRANSF. CORRENTES
ELEMENTO	3.2.3.0	Transferências a Instituições Privadas
SUBELEMENTO	3.2.3.3	Contribuições Correntes R\$ 1.200,00

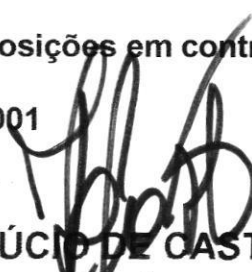
Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica cancelada igual importância nos anexos constantes da Lei nº 2.275, de 15/01/2001, na seguinte dotação:


ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
UNIDADE: 04 – DIVISÃO DE TESOUREARIA
03100532.067 – Contribuição ao IBAM
3.2.3.3 – Contribuições Correntes R\$ 1.200,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5 dias de setembro de 2001


Vereador **JOSÉ LÚCIO DE CASTRO**
Presidente Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas


Francisca Helena B. Pereira
05/09/2001





Ofício Nº CMC/328/2001
Assunto **ENCAMINHAMENTO / Faz**
Origem Presidência da Câmara Municipal de Congonhas
Data 05/09/2001

Senhor Prefeito.

Em cordial visita, comunicamos a V.Ex^a que na 26^a REUNIÃO ORDINÁRIA desta Casa Legislativa, realizada em 4 de setembro tramitou e foi aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 048/2001
AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL
PROPONENTE PREFEITO MUNICIPAL
APROVADO TURNO ÚNICO DISCUSSÃO / VOTAÇÃO SIMBÓLICA
PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 037/2001, DE 5/09/2001

Atenciosamente.



Vereador **JOSÉ LÚCIO DE CASTRO**
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

Exm^o Sr
GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal
Congonhas MG



Francisca Helena B. Pereira
Mat.: 2831
05/09/2001





LEI Nº 2.308, DE 05 DE SETEMBRO DE 2001.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial na importância de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), e a criar, nos anexos que compõem a Lei nº 2.275, de 15/01/2001, a seguinte dotação:

ÓRGÃO: 02 – CHEFIA DO EXECUTIVO

UNIDADE: 07 – ASSESSORIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

FUNÇÃO: 03 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROGRAMA: 10 – CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SUBPROGRAMA: 053 – Informações Científicas e Tecnológicas

ATIVIDADE: 2.154 – Contribuição à Associação dos Municípios do Circuito do Ouro

CATEGORIA ECONÔMICA: 3.0.0.0 – DESPESAS CORRENTES

SUBCATEGORIA ECONÔMICA: 3.2.0.0 – TRANSF. CORRENTES

ELEMENTO: 3.2.3.0 – Transferências a Instituições Privadas

SUBELEMENTO: 3.2.3.3 – Contribuições Correntes.....R\$ 1.200,00

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica cancelada igual importância nos anexos constantes da Lei nº 2.275, de 15/01/2001, na seguinte dotação:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

UNIDADE: 04 – DIVISÃO DE TESOUREARIA

03100532.067 – Contribuição ao IBAM

3.2.3.3 – Contribuições Correntes.....R\$ 1.200,00

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e um


GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal